



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município.

Autor: Ver. Juárez Pereira Pardim

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, instaladas no Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I- até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II- até 15 (quinze) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;
- III- até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriado prolongado;

§ 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º Para efeito de controle de tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Art. 3º As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se as suas disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará às seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III- multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV- suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência;

Art. 5º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º- O município adotará providencias junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22.12.05
NO JORNAL LOCAL EXPRESSÃO
COLUNA ED. 640

